DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.orindiuva.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário: www.orindiuva.dioe.com.br

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.orindiuva.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Orindiúva
Data: 2015.06.25 08:18:44 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.313, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

Maurício Bronca, Prefeito Municipal de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos, em conformidade com o que dispõe o Artigo 214 da Constituição Federal, artigo 241 da Constituição Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9.394/96, artigo 176 da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, reger-se á, precipuamente, pelos princípios da democracia e autonomia, buscando sempre atingir os objetivos e princípios educacionais estabelecidos na Constituição da República Federativa, Constituição do Estado de São Paulo, bem como aqueles definidos na Lei Orgânica do Município de Orindiúva.

Parágrafo único: - A Secretaria Municipal de Educação, por suas unidades escolares, obedecendo ao princípio da Publicidade, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação junto aos docentes, discentes e demais segmentos da sociedade do município de Orindiúva.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino deverá cumprir os seguintes princípios e metas:

I – Atender a todas as faixas etárias, em prédios com equipamentos adequados;

II – Garantir vagas para todas as crianças de 4 a 17 anos na educação básica da Rede Municipal de Ensino, bem como na educação infantil gratuita para crianças até cinco anos de idade, nos termos da Lei Federal 12.796, de 04 de abril de 2013;

III – Universalizar, até, 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4(quatro) anos a 5(cinco) anos;

IV – Em até 3 (três) anos após a sua promulgação, garantir vagas para a população necessitada nos Centros Municipais de Educação Infantil, devendo haver acréscimo anual de, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do atendimento da demanda reprimida atualizada.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, deverão ser postas em prática e implementadas as seguintes ações e providências:

I – Censo Escolar para crianças, jovens e adultos analfabetos, feito através de chamada publica anual;

II – Prioridade de construção de prédios escolares, com salas de aula, nas regiões de demanda localizada;

III – Criação de comissões técnicas permanentes de atendimento à demanda, divididas por áreas no setor educacional;

IV – Anualmente, no encerramento do ano letivo, deverá ser publicado, nas escolas de educação básica, nos jornais de publicação dos atos do município de Orindiúva, total de vagas existentes disponíveis para o ano letivo subseqüente, sendo que a relação de vagas respeitará a identificação por ano e curso, compreendendo o universo existente e as ampliações efetivamente concretas das estruturas funcionais das referidas escolas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

V – As inscrições e matriculas para o ano letivo seguinte deverão ser realizadas a partir do mês de novembro, tornando-se postos de matriculas todas as unidades de educação básica do Município, além de outros locais predeterminados de comum acordo com a comunidade.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino é composta pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Centros de Educação Infantil (CEI), Escola Municipal de Educação Infantil e Escolas de Educação Básica;

III – Centro de Formação e Capacitação dos Profissionais da Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento municipal, dentro das dotações vinculadas à Educação, deverá prever provimento para o funcionamento dos Fóruns Municipais de Educação, a fim de garantir-lhes operacionalidade e transparência.

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino, quanto a sua abrangência e área de atuação, será assim subdividida:

I – Educação Infantil: atendimento à criança de zero a 5(cinco) anos;

II – Centro de Educação Infantil e Escolas Creches: atendimento à criança de zero a 5(cinco) anos;

III – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI: atendimento à criança de 4(quatro) a 5(cinco) anos;

IV – A Educação Infantil encontra-se disposta em etapas que constituem o Centro de Educação Infantil (CEI) e a Escola Municipal de Educação Infantil, devendo as novas construções de EMEI's ou Centros de Educação Infantil obedecer à nova finalidade a que elas se destinam;

V – Educação Básica: Escolas de Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II;

VI – As classes de Atendimento Educacional Especializado - AEE, ao nível da educação básica, são dirigidas as crianças e jovens com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação;

VII – Ensino de Jovens e Adultos será atendido tanto nas Escolas de Ensino Fundamental, Ciclo I e II, como nos "centros específicos" (CEMES – Centro Municipal de Ensino Supletivo);

Art. 6º A autonomia das atividades, dos procedimentos e das ações das escolas da Rede Municipal de Ensino se dará através do "Conselho de Escola" e de sua proposta do projeto político pedagógico, que deverá estar contida no plano de ensino, o qual será consubstanciado pela participação e comprometimento efetivo de todos os envolvidos.

Art. 7º Cada escola deverá ser uma unidade autônoma em sua gestão democrática com participação da comunidade e deverá contar com o quadro completo de profissionais, tanto os de apoio como os docentes e especialistas de educação, em número sempre de acordo com as necessidades de cada uma.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Parágrafo único. A Conversão das unidades escolares em unidades autônomas de gestão democrática deverá ocorrer em até 4 (quatro) anos após a promulgação desta Lei.

Art. 8º A Escola deverá organizar-se, exclusivamente, para atendimento do aluno e da comunidade no interesse pertinente à Educação.

Art. 9º De acordo com o projeto político pedagógico da escola, esta deverá atingir a jornada de tempo integral, conforme necessidade do Município, sendo que as de educação básica almejarão turnos de até sete horas, e os Centros de Educação Infantil, turnos de acordo com as necessidades do município, o que deverá ocorrer de forma progressiva.

Parágrafo único. Durante o período de transição, as escolas funcionarão nos três períodos: manhã, tarde e noite, conforme demanda da clientela escolar.

Art. 10. As Escolas deverão contar com o mínimo de 8 (oito) classes, tendo o seguinte número de alunos:

I – de 20 a 25 alunos por classe – na Educação Infantil;

II – de 25 a 30 alunos por classe – do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental;

III - de 30 a 35 alunos por classe – do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 11. O Centro de Educação Infantil (CEI) deverão contar com o seguinte número mínimo de alunos:

I – 12 crianças de até 1 (um) ano de idade por educador;

II – 16 crianças entre 1 (um) e 2 (dois) anos de idade por educador;

III – 18 crianças entre 2 (dois) e 3 (três) anos de idade por educador;

IV – 20 crianças entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de idade por educador.

Parágrafo único. O número de alunos por Escolas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental não poderá ser usado para impedir as matriculas.

Art. 12. A gestão democrática das Escolas de Educação será garantida pelos Conselhos de Escola.

Art. 13. O órgão deliberativo da escola será o Conselho de Escola, composto pelo diretor (como membro nato), por docentes, funcionários, pais e alunos e tem por finalidade:

I – Gerir a unidade escolar;

II – Elaborar o projeto político pedagógico;

III – Administrar os recursos financeiros, relativos à Associação de Pais e Mestres – APM;

IV – Aprovar os planos de trabalho e os regimentos internos das instituições auxiliares das unidades escolares.

Art. 14. Cada Conselho de Escola elaborará o seu Regimento.

Art. 15. O Conselho de Escola terá a seguinte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

composição, por segmento:

I – 50% (cinquenta por cento) por profissionais da Educação, sendo 40% (quarenta por cento) por docentes, 5% (cinco por cento) por especialistas de educação e 5% (cinco por cento) por funcionários;

II – 50% (cinquenta por cento) por pais e alunos, sendo 25% (vinte cinco por cento) por pais e 25% (vinte e cinco por cento) por alunos.

§ 1º Na Educação Básica, os alunos juridicamente incapazes, de acordo com a Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil), serão representados por seus pais ou representantes legalmente constituídos.

§ 2º A convocação e a data de eleições dos representantes deverão ser amplamente divulgadas, por escrito e de forma individualizada.

§ 3º Docentes e servidores públicos com filho (s) na escola só poderão se candidatar pelo segmento professor e funcionário, respectivamente.

§ 4º Cada segmento fará assembleias setoriais com vistas à escolha dos seus candidatos, a serem votados na Assembleia Geral.

§ 5º A eleição dos membros dos diversos Conselhos é anual, a ser realizada no primeiro bimestre do ano, devendo ser direta, com voto secreto, e os candidatos deverão ser apresentados por cada segmento, antes do horário da eleição, e terão ampla liberdade de divulgação de suas propostas e plataforma eleitoral.

§ 6º A convocação de todos os segmentos interessados na eleição será feita pela presidência do Conselho, para uma Assembleia Geral para os fins de eleição.

§ 7º A convocação no parágrafo anterior deverá ser escrito, devendo os convocados reportar sua ciência àquela presidência também por escrito.

Art. 16. O Conselho de Escola eleito escolherá, dentre seus pares, um presidente e um secretário.

Art. 17. A formação e a estruturação da carreira dos profissionais da Educação, sem embargo da legislação específica, deverão ser precedidas de ampla discussão em audiências publicas com todas as entidades representativas dos profissionais de educação envolvidos e da população em geral.

Art. 18. O acompanhamento e a avaliação da escola serão realizados através de supervisão própria do sistema de ensino municipal ou em colaboração com o Estado e pelos Conselhos de Escola.

Art. 19. O inicio e termino do ano letivo, bem como o período de matriculas, serão iguais para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. Para auxiliar na atuação das escolas e nos Centros de Educação Infantil e na integração das mesmas com a comunidade, poderão ser constituídos:

I – O Grêmio, admitida a sua formação para as escolas de ensino fundamental;

II - Associação de Pais e Mestres e Amigos da Escola.

Parágrafo único. Os planos de ação e os regimentos internos dessas instituições deverão ser referendados pelo Conselho de Escola.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Art. 21. O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade analisar e discutir o conjunto das propostas educacionais e da administração central, visando encaminhá-las às autoridades competentes.

Parágrafo único. Compete-lhe ainda, realizar uma avaliação de conjunto da realidade educacional no Município, apresentando propostas inovadoras, além de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação e contribuir, quando necessário, para a sua readequação, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. A composição da Conferência Municipal de Educação será a seguinte: 2 (dois) docentes da Educação Básica, 1 (um) especialista em Educação, 1 (um) servidor público, 2 (dois) representantes de pais, 2 (dois) alunos juridicamente capazes e 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais (ONG's) ou Associações, desde que inscritas na Conferência e cujo número de indicados não ultrapasse 50% dos demais representantes.

§ 1º A representação referida no "caput" elegerá, por via de votação secreta, 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

§ 2º A convocação e a data das eleições dos representantes deverão ser amplamente divulgadas, por escrito e de forma individualizada.

§ 3º A eleição dos membros dos diversos conselhos deverá ser direta, com o voto secreto, e os candidatos deverão ser apresentados por cada segmento.

§ 4º A convocação de todos os segmentos interessados na eleição será feita pelo Presidente e Secretario do Fórum, por escrito, devendo os convocados reportar sua ciência, também por escrito.

§ 5º O exercício dos membros do Fórum Municipal de Educação não será remunerado.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 24. Respeitando-se os limites estabelecidos no Art. 139 da Lei Orgânica do Município e na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a aplicação das verbas destinadas à Educação e ao ensino, inclusive as do Fundo de Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério – FUNDEB -, deverá ser demonstrada a Câmara Municipal de Orindiúva, através do encaminhamento, dos recursos aplicados a esse titulo, trimestralmente, demonstrando-se onde foram esses recursos aplicados, de forma discriminada por item de despesa.

Parágrafo único. Todo recurso e verba destinados à Educação e para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério deverão ser consignados e constituir conta exclusiva da educação, não podendo, a qualquer titulo, ser aplicados em despesas que não se configurem como de ensino, segundo a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96).

Art. 25. O Anexo do Plano Municipal de Educação fará parte integrante desta Lei.

Art. 26. Decreto do Executivo Municipal regulamentará os dispositivos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 27. O município de Orindiúva incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução da presente Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação desta

lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da educação, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 901, de 23 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, aos 24 de junho de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: UMF1FGF9

LEI Nº 1.314, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a contribuição do Município para a realização da 38º Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva e dá outras providências.

Art. 1º - A 38º Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva, organizada e promovida pela entidade Clube dos 15, com sede neste Município, fica declarada e reconhecida com evento cultural esportivo tradicional, destinado ao entretenimento e lazer da população.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos desta lei, a contribuição do Município para a realização da 38º Festa do Peão de Boiadeiro de Orindiúva, a ser promovida pela entidade sem fins lucrativos “Clube dos 15”, CNPJ 56.360.415/0001-20, e programada para o período de 27 a 30 de agosto do corrente exercício financeiro, tendo como local o Recinto Delcides Luiz de Almeida.

Parágrafo 1º – Como condição básica para a contribuição do Município na realização da Festa do Peão de Orindiúva, fica estabelecido que os espetáculos de montaria e outras atrações programadas para os dias 27, 29 e 30 de agosto do corrente ano, tendo como local o Recinto Delcides Luiz de Almeida, serão realizadas com os portões abertos e livre acesso da população, sem cobrança de ingressos.

Parágrafo 2º - A contribuição do Município para a promoção da 38º Festa do Peão de Boiadeiro consistirá na realização de despesas a serem efetuadas diretamente pela Prefeitura, mediante acordo do Executivo Municipal com a entidade promotora do evento.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas diretamente pela Prefeitura, para os fins do artigo anterior, e que ficam igualmente autorizadas, deverão obedecer às seguintes condições:

I – não poderão exceder o valor total de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais);

II – serão precedidas de licitação, realizadas pela Prefeitura, de acordo com os limites e normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação – 3.3.90.39.00 – Cultura – Festividades e comemoração do orçamento municipal de 2015.

Art. 5º - A contribuição do Município para a promoção da festividade limitar-se-á ao disposto nesta lei, correndo todas as responsabilidades, obrigações, despesas e demais encargos pela sua realização por conta da entidade promotora do evento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 24 de junho de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: TZF8K9AF

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

LEI Nº 1.315, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiuva, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 012 - 04.122.0045.1001.0000 Reparos no Paço Municipal..... 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 026 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 10.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 027 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 028 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 036 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 044 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 049 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 050 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 227 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 10.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 058 - 12.361.0151.2011.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries- FUNDEB 40%.. 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 060 - 12.361.0151.2011.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries- FUNDEB 40%. 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 226 - 12.361.0151.2010.0000 Manutenção Ensino Basico - FUNDEB 60%..... 25.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 086 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 087 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 097 - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 099 - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 102 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 229 - 09.272.0111.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 50.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 125 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 140 - 08.244.0106.2028.0000 PAIF - Programa de Atenção Integral a Familia..... 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 142 - 10.301.0120.1009.0000 Ampliação da Unidade Basica de Saude..... 80.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 228 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 199 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 199 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente

Ficha: 207 - 08.243.0100.2038.0000 Manutenção Direitos da Crianca e Adolescente..... 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 580.000,00

Anulação:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 014 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.. -2.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 034 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020400 Educação

Ficha: 045 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... -2.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Ficha: 098 - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas..... -14.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 24 de junho de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: XY/MO1FQ

DECRETO Nº 1.426, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 189.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020400 Educação

Ficha: 038 - 12.306.0142.2008.0000 Distribuicao da Merenda Escolar..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 227 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 20.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 226 - 12.361.0151.2010.0000 Manutenção Ensino Basico - FUNDEB 60%..... 20.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 020500 Administração

Ficha: 229 - 09.272.0111.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 25.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 125 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 228 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 30.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 198 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 10.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 199 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente

Ficha: 212 - 08.243.0113.2038.0000 Manutenção Direitos da Crianca e Adolescente..... 4.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020400 Educação

Ficha: 037 - 12.306.0142.2008.0000 Distribuicao da Merenda Escolar..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 055 - 12.361.0151.2010.0000 Manutenção Ensino Basico - FUNDEB 60%..... -40.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Ficha: 090 - 13.392.0240.1017.0000 Construção do Centro Municipal de Eventos..... -60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020500 Administração

Ficha: 121 - 09.272.0111.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... -25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 128 - 08.244.0106.2026.0000 Manutenção do C R A S..... -5.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 145 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... -30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 203 - 15.752.0181.2055.0000 Manuatenção dos Serv. de Iluminação Publica..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente

Ficha: 209 - 08.243.0100.2039.0000 Manut.do Conselho Tutelar do Municipio..... -4.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 02 de junho de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: SVB111M9

DECRETO Nº 1.427, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.315, de 24 de junho de 2015,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 012 - 04.122.0045.1001.0000 Reparos no Paço Municipal..... 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020200 Fundo Social de Solidariedade

Ficha: 026 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 10.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 027 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 028 - 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 036 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Educação

Ficha: 044 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 049 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 050 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 227 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... 10.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 058 - 12.361.0151.2011.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries- FUNDEB 40%.. 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 060 - 12.361.0151.2011.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries- FUNDEB 40%. 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 226 - 12.361.0151.2010.0000 Manutenção Ensino Basico - FUNDEB 60%..... 25.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Ficha: 086 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 087 - 12.365.0160.2016.0000 Desenvolvimento do Ensino Pre Escolar..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 097 - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 099 - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas..... 8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 102 - 04.122.0046.2021.0000 Despesas Diversas da Administracao..... 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 229 - 09.272.0111.2024.0000 Encargos com a Previdencia Social..... 50.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 020600 Fundo Munic. de Assistência Social

Ficha: 125 - 08.244.0106.2025.0000 Manutencao dos Servicos de Assist. Social..... 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 140 - 08.244.0106.2028.0000 PAIF - Programa de Atenção Integral a Familia..... 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 142 - 10.301.0120.1009.0000 Ampliação da Unidade Basica de Saude..... 80.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 228 - 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão de Saude..... 50.000,00

3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 199 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 199 - 15.452.0181.2037.0000 Manutencao dos Servicos Urbanos Diversos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021100 Assistência à Criança e ao Adolescente

Ficha: 207 - 08.243.0100.2038.0000 Manutenção Direitos da Crianca e Adolescente..... 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 580.000,00

Anulação:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependencia

Ficha: 014 - 04.122.0045.2003.0000 Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências.. -2.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Setor de Financas

Ficha: 034 - 04.123.0056.2007.0000 Manutencao dos Servicos de Financas..... -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020400 Educação

Ficha: 045 - 12.361.0150.2009.0000 Manut Ensino Regular 1º à 8º Séries..... -2.000,00

3.3.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL

Ficha: 098 - 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades Esportivas..... -14.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 24 de junho de 2015.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Código Localizador: DVUEVJS7